PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO: 37/2026

CONTRATANTE (UASG 987033)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

OBJETO
"Visa-se o **Registro de Preços** para a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Acolhimento Institucional (Casa Lar) – Cuidador Social, de forma contínua e ininterrupta (24 horas diárias), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Fé do Sul/SP, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no Edital e seus anexos"

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$1.153.692,00 (um milhão e cento e cinquenta e três mil e seiscentos e noventa e dois reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 18/09/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
A partir das 09h00 do dia 02/09/2026 até às 09h00 do dia 18/09/2026

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS:
A partir das: 09h01 até às 09h16, do dia 18/09/2026

INÍCIO DA SESÃO DE DISPUTA DE PREÇO
A partir das: 09h16, do dia 18/09/2026

LOCAL
BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br "Acesso identificado"

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PROCEDIMENTO COM INVERSÃO DE FASES NOS TERMOS DO ART. 17, §1º DA LEI Nº 14.133/2021

EDITAL Nº 44/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

PROCESSO Nº 823/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP ,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.138.070/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, através do Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito Municipal, realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, por meio **ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, devidamente descritos, caracterizados e especificados nos anexos I, na forma da lei, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital a se realizar:

DATA: 18/09/2026
HORA: A partir das 09:00horas - horário de Brasília-DF.
LOCAL: BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br "Acesso identificado"
CÓDIGO UASG: 987033

1. **DO OBJETO PRAZOS E VALOR**

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Acolhimento Institucional (Casa Lar) – Cuidador Social, de forma contínua e ininterrupta (24 horas diárias), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Fé do Sul/SP, conforme especificações, condições e

quantitativos constantes no Edital e seus anexos.
1.1. A licitação será realizada em um lote único, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTD DE PROFISSIONAIS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (HORA)	QUANTIDADE TOTAL PREVISTA POR ANO (HORAS)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	23124	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Acolhimento (Casa Lar), serviço ininterrupto para o ciclo de 24 horas – 2 (dois) funcionários trabalhando durante as 24 horas por dia, 07 dias da semana, 365 dias por ano.	6	Hora	R$ 21,95	52.560	R$ 1.153.692,00

1.2 A presente licitação adotará a inversão de fases prevista no artigo 17, §1º, da Lei 14.133/2021, conforme justificativa apresentada no Item 6.4 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados de forma direta ou através de empresas associadas junto ao Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
2.2. Caberá ao licitante interessado em participar do presente certame, na forma eletrônica:
2.2.1 credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico da **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil**;
2.2.2 remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
2.2.3 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
2.2.4 acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
2.2.5 comunicar imediatamente ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
2.2.6 utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
2.2.7 solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
2.2.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.2.9 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
2.2.10 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.3. **NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**
2.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.3.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.3.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.3.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.3.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.3.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.3.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
2.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.7. O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
2.10. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

3.1. O Edital do e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através de download no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul (https://www.santafedosul.sp.gov.br) ou da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br).
3.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, através da plataforma eletrônica BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br).
3.2.1. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.
3.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada na plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br), ou em caso de indisponibilidade poderá ser encaminhada via e-mail, a saber licita@santafedosul.sp.gov.br.
3.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social).
3.5. Serão consideradas INTEMPESTIVAS, as impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo Pregoeiro/Comissão no prazo estabelecido.
3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.
3.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
3.8.1. A decisão da Comissão será disponibilizada na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil para conhecimento de todos os interessados.
3.8.2. Se houver alteração na data da licitação a mesma será publicada no Diário Eletrônico Municipal e no site da Prefeitura (https://www.santafedosul.sp.gov.br).

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame, na sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio de INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Sistema da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br).
4.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro/Comissão designada pelo Município de Santa Fé do Sul, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico "Licitações" constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.
4.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital, para o credenciamento junto ao provedor do sistema, para participação da licitação, bem como, o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
4.4. O certame será conduzido pelo Pregoeiro/Comissão, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
4.4.1. Conduzir a sessão pública;
4.4.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos Anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
4.4.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
4.4.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
4.4.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;
4.4.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
4.4.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
4.4.8. Indicar o vencedor do certame;
4.4.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
4.4.10 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

5.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Conforme autoriza o art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e devidamente motivado no item 6.4 do ETP, a presente licitação adotará de forma excepcional o rito de habilitação antecedente.
5.2 Os licitantes encaminharão através do Sistema Eletrônico (BLL.COMPRAS), simultaneamente, a proposta comercial inicial e todos os documentos exigidos para a fase de habilitação até a data e horário limite de abertura da sessão.
5.3 Aberta a sessão pública, a Comissão de Contratação realizará, em primeiro lugar, a análise e o julgamento dos documentos de habilitação de todos os participantes.
5.4 Somente os licitantes considerados HABILITADOS na fase preliminar terão suas propostas comerciais classificadas pelo sistema e estarão aptos a participar da subsequente fase de envio de lances competitivos.
5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos de habilitação.
5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de análise dos documentos de habilitação.
5.7. Com a abertura da sessão pública, serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a habilitação dos licitantes participantes da disputa, e a Comissão de Licitação promoverá a avaliação dos referidos documentos, emitindo decisão quanto ao atendimento ou não das diretrizes deste edital e seus anexos.
5.8. Para a fase de envio de lances, desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
5.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
5.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor global mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
5.8.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à melhor proposta deverá ser de 1% (um porcento), podendo ser ofertado valores superiores.
5.9. O valor final máximo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
5.9.1. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:
6.1.1. Valor;
6.1.2. Marca/Modelo (se for o caso);
6.1.3. Fabricante (se for o caso);
6.1.4. Descrição do objeto, contendo informações que atendam as especificações técnicas do Anexo I.
6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam o licitante.
6.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais,encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.6. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de **02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da proposta adequada ao último lance**, acompanhada dos demais documentos necessários, conforme modelo constante do Anexo II.
6.6.1. É facultado a Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.7. O prazo de validade da proposta, será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
6.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos que causem impacto no custo operacional, como por exemplo: embalagens, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação, de forma a constituir na única e total contraprestação a ser paga pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.5. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br)**, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.
7.8. Na Fase de Habilitação, a Comissão poderá suspender a sessão, para verificar se o (s) licitante (s) atende(m) às especificações técnicas, bem como as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.3, do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a fatura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relação-apenados);
b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/); e
d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).
7.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
7.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.11. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.12. Os licitantes de forma OBRIGATÓRIA, deverão enviar no Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), todos os documentos necessários para fins de Habilitação, até a data estabelecida no preâmbulo deste Edital.
7.13. **. Caso algum, ou todos, documentos não seja enviado o licitante será INABILITADO.**
7.14. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro

1971.
h) Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que observado o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser apresentado, na fase de habilitação, compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação expressa da empresa líder
i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
 1. **Qualificação Técnico-Operacional**

7.15.3.1.1. Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado, a qualquer tempo, serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, envolvendo a prestação de serviços de acolhimento institucional e/ou cuidador social/mão de obra especializada de cuidados contínuos.
7.15.3.1.2. Para a comprovação da Capacidade Técnico-Operacional, a licitante deverá apresentar, atestado(s) de Capacidade Técnica, **em nome da empresa licitante**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente certificados pela entidade profissional competente, através
7.15.3.1.3. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, deverá ser demonstrada a execução de quantidade mínima do serviço identificado na tabela abaixo, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21 e da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

SERVIÇOS DA LICITAÇÃO	Unid.	Quantidade em Licitação	Quantidade Mínima Necessária	Percentual %
Prestação de serviços de acolhimento institucional e/ou cuidador social/mão de obra especializada de cuidados contínuos.	hora	**52.560**	26.280	50,00

*** Nos termos no § 2º, do artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/21.**
7.15.3.1.4. Os atestados deverão dizer respeito a contratos de execução continuada, de características semelhantes, que demonstrem que o licitante tenha executado os serviços por um prazo mínimo de **03 (três) anos**, consecutivos ou não, em conformidade com o art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, admitida a apresentação em nome da matriz ou da filial do fornecedor[1].
7.15.3.1.4.1. Para fins do cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, **será admitido o somatório de atestados relativos a diferentes períodos, bem como de contratos executados concomitantemente**, de modo a comprovar o conjunto da experiência efetivamente acumulada pela licitante.
7.15.3.1.4.2. Os atestados ou certidões apresentados poderão ser objeto de diligência por parte da Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados.
7.15.3.1.5. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.
7.15.3.1.6. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) identificação da pessoa jurídica emitente;
b) identificação da empresa contratada;
c) descrição do objeto executado;
d) quantitativos fornecidos;
e) período de execução;
f) assinatura do responsável pela emissão.
7.15.3.1.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
7.15.3.1.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, nos termos do art. 67, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
7.15.3.1.9. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, serão

adotados os critérios de avaliação dispostos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021:
7.15.3.1.9.1. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
7.15.3.1.9.2. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;
7.15.3.1.9.3. para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada cópia do instrumento de constituição do consórcio.
7.15.3.1.10. Para salvaguardar a capacidade de execução, a Administração poderá exigir do licitante qualificado a relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico e operacional alocado ao serviço, conforme permissivo do art. 67, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

2. **Qualificação Técnico-Profissional**
 1. Declaração Formal de Compromisso de que a licitante, caso se sagre vencedora e previamente à assinatura do contrato/ata de registro de preços, apresentará a relação nominal de todos os profissionais (cuidadores sociais) que comporão a equipe de trabalho para a execução dos serviços na Casa Lar.
 2. Certificado de Cuidador: Apresentação da cópia dos certificados do curso de formação/capacitação de Cuidador de cada um dos profissionais indicados na relação nominal da equipe.
 3. Comprovação de Escolaridade: Documento comprobatório (certificado de conclusão de curso ou diploma devidamente reconhecido pelo MEC ou órgão competente) atestando que os profissionais componentes da equipe possuem Ensino Médio completo.
 4. A comprovação do vínculo profissional do técnico indicado (seja por meio de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura assinada por ambas as partes) **será exigida apenas do licitante vencedor, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo vedada a exigência de que o profissional pertença ao quadro permanente na data da entrega da proposta.**
 5. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
 6. O profissional indicado pelo licitante deverá participar ativamente da execução do serviço objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição no decorrer do contrato por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração, conforme o § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4. **OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo III:**

a) atende aos requisitos de habilitação;
b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
c) que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por sua proposta;
d) inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
e) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
g) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
h) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
i) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
k) que caso sagre-se vencedora do presente certame, executará os serviços em conformidade com o disposto no Termo de Referência
l) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual).
m) Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante, servidores Públicos;
n) que caso sagre-se vencedora do presente certame**, responderá** pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos resultantes de negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da empresa;
o) Apresentação de declaração firmada pelo licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o fiel cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
7.11.4.1. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
7.16. Por se tratar de certame com inversão de fases, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, portanto os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e proposta inicial.
7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.19. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e irá disputar a fase de lances.
7.20. a Comissão de Licitação, poderá suspender a sessão, sempre que achar conveniente, comunicando os licitantes via chat.
7.20.1. Sendo necessário a suspensão da sessão prevista no Item anterior, será determinado a retomada através de aviso divulgado no Diário Eletrônico do Município com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
7.21. Vencida a etapa de habilitação e iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.22. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
7.23. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário, contudo, ao final da disputa, a licitante vencedora deverá ajustar seu preço global de modo que não ultrapasse o valor global máximo fixado no Termo de Referência.
7.24. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.25. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.26. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
7.27. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
7.28. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.29. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.30. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
7.31. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.32. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
7.33. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.34. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.35. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.36. No caso de desconexão com a Comissão de Licitação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances retornando Comissão de Licitação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
7.37. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.38. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.39. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.40. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
e) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- Empresas brasileiras;
- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.41. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
7.42. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.43. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.44. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.45.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
7.46.Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:
a) Responder em campo próprio eventual negociação solicitada pelo Pregoeiro;
b) Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado;
c) Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados pelo Pregoeiro
7.47.A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.
7.48.A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.
7.49.A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo Pregoeiro poderá ensejar na inabilitação do licitante.

8. **DA FORMULAÇÃO DE LANCES**
 5. O sistema ordenará automaticamente as propostas dos licitantes habilitados, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
 6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, entre o(a) Agente Condutor e os licitantes.
 7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo

imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura, ou retomada da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **1% (um porcento)**, podendo ser ofertado valores superiores.
12. O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
14. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, com prorrogações.
 1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
 2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
 3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
18. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
19. Quando a desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
21. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
 2. empresas brasileiras;
 3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro /Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 4. O (a) Pregoeiro /Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 5. É facultado ao Pregoeiro /Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro /Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.5. Após o encerramento da fase de lances, o Pregoeiro classificará as propostas por ordem de vantajosidade.

9.5.1. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do valor estimado, a Comissão poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.
9.5.2. A negociação de que trata o subitem 9.1.1. poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.
9.6. Verificadas as condições de participação, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
a. contiver vícios insanáveis;
b. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
c. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
9.8. Serão desclassificadas as propostas que se revelarem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
9.4.1. Apresentar preço unitário para qualquer item da planilha de custos superior ao preço unitário estimado pela Administração no Anexo I (Termo de Referência/Planilha Orçamentária), ainda que o preço global da proposta ofertada seja inferior ao valor global estimado do certame.
9.4.2. O critério de aceitabilidade de preços será realizado item a item. A oferta de preço unitário superior ao estimado em qualquer item caracterizará proposta em desconformidade com o Edital, sujeitando a licitante à desclassificação, salvo se justificado e aceito pela Administração que o preço reflete variações de mercado supervenientes à estimativa, desde que não ultrapasse o teto global.
9.9.
9.10. Serão considerados indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
9.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
9.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
9.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
9.12. Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:
9.13. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.
9.14. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
9.15. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:
a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
9.16. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
9.17. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.
9.18. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
9.19. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
9.20. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
9.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
9.22. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
9.23. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, através de parecer técnico.

10. DOS RECURSOS

10.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.6. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.8. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
10.9. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.9.1. A Comissão não se responsabilizarão por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.
10.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.12. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.15. A decisão final acerca dos recursos interpostos, será divulgada no site da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br) ou encaminhada via e-mails aos interessados.
10.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.santafedosul.sp.gov.br/licitacoes.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.5. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.5.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
11.5.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.5.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.5.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.5.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
11.5.2.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.5.2.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.5.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
11.5.2.7. fraudar a licitação
11.5.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.5.2.9. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.5.2.10. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.5.2.11. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.5.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
11.5.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.6. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.6.1. advertência;
11.6.2. multa;
11.6.3. impedimento de licitar e contratar e
11.6.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
11.7.2. as peculiaridades do caso concreto
11.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
11.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.8. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.8.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.2.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
11.9. Para as infrações previstas nos itens 11.1.2.6, 11.1.2.7, 11.1.2.8, 11.1.2.12 e 11.1.2.13, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
11.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.2.6, 11.1.2.7, 11.1.2.8, 11.1.2.12 e 11.1.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
11.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.2.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
11.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar,

contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
12.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
12.7. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através de campo próprio na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), ou através do e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, e também por meio de petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Conselheiro Antônio Prado , 1616, CEP 15775-000, Santa Fé do Sul - SP.
12.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
12.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **Pregoeiro**, nos autos do processo de licitação.
12.10. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.5. Decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
13.6. A Adjudicação será feita no lote, à Proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste edital.
13.7. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e a devida homologação.
13.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à presente sessão pública constarão de ata divu1gada no sistema eletrônico, sendo que essa ata estará disponível no site.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Prefeitura do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, e a Proponente vencedora da licitação, serão formalizadas através de Ata de Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, seus anexos e na Legislação vigente, bem como na proposta vencedora.
2. A Licitante vencedora será convocada formalmente pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da notificação emitida pela Prefeitura Municipal, que ocorrerá depois da adjudicação/homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, parágrafo 5 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.
 1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.
 2. **O proponente adjudicado deverá fornecer como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, todos os documentos exigidos no Termo de Referência, e aqueles que forem necessários em atendimento a Legislação Especial, pertinente ao objeto da licitação, a saber:**

a) Relação nominal dos profissionais (cuidadores sociais) que comporão a equipe técnica responsável pela prestação dos serviços na Casa Lar;
b) Cópia do **Certificado de Cuidador** de cada um dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada;
c) Comprovante de escolaridade (**Ensino Médio completo**) de todos os cuidadores sociais da equipe;
d) Indicação do responsável técnico/coordenador da equipe, acompanhada dos respectivos canais de contato direto (telefone e e-mail) para atendimento de urgências e substituições imediatas;
e) Comprovação do cadastro atualizado da empresa junto ao sistema eletrônico da Prefeitura (**SEI-CIDADES – Usuário Externo**), para fins de tramitação das solicitações, comunicações formais e assinatura da Ata de Registro de Preços**;**
f) Declaração formal de atendimento e cumprimento integral dos direitos trabalhistas e das obrigações previstas na **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** da categoria do profissional Cuidador vigente na região de Santa Fé do Sul/SP;

14.2.2.1. Do preposto

X.1. A DETENTORA deverá designar formalmente, **no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços**, preposto aceito pela Administração, indicando nome completo, CPF, número do telefone de contato e e-mail institucional.

3. Na ocorrência do estabelecido no item 14.2, poderá a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para fazê- lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação.
4. Se, por ocasião da formalização da assinatura do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa) relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e Regularidade perante o Ministério Trabalho (Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada
 1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de

validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

5. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos moldes do que foi prescrito neste Edital, ou convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.4, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da assinatura do Contrato.
6. A fiscalização e a determinação dos serviços ficarão a cargo da Secretaria requisitante
7. O Contrato será rescindido, unilateralmente, pela Administração Pública, independentemente de Interpelação Judicial ou Extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, de modo previsto no artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da referida Lei Federal, não cabendo qualquer indenização à Licitante vencedora.
8. A Licitante vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários até o limite determinado em Lei (artigo 125, da Lei Federal n° 14.133/2.021).
9. O recebimento, do objeto do presente Instrumento, dar-se-á conforme estipulado no Termo de Referência.
 1. Ocorrerá a rejeição no recebimento dos serviços/fornecimento se estes não estiverem em conformidade com o presente Instrumento Convocatório.
 2. Independentemente da aceitação, o(a) Licitante vencedor(a) garantirá a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento, obrigando-se a corrigir/reparar quando estiver em desacordo.
10. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO, EXECUÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

1. As condições supracitadas estão estabelecidas no Anexo I.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo **Pregoeiro**.
17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá primeiramente as informações contidas no Anexo I, e posteriormente as deste Edital.
17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.santafedosul.sp.gov.br/licitacoes.
a) As condições da LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS constam do ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços e ANEXO VI - Minuta do Termo de Contrato.
17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
b) ANEXO I – Termo de Referência.
c) ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço;
d) ANEXO III - Declaração unificada;
e) ANEXO IV- Declaração Enquadramentos ME e EPP
f) ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços
g) ANEXO VI - Minuta do Contrato
h) ANEXO VII – Modelo De Planilha De Composição De Custos E Formação De Preços

Santa Fé do Sul, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS
1.1 UASG: 987033 – Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul;
1.2 Processo PCA nº: Não há previsão.

2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2.1 Processo licitatório, na modalidade pregão (art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento pelo menor preço (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), por item, com adoção da ferramenta auxiliar Sistema de Registro de Preços (art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), tomando-se como base demanda incerta, irregular e contínua;
2.2 Os serviços a serem contratados, conforme descrição, quantidades e preços de referência seguem descritos no Documento de Formalização de Demanda, tomando como base para a formação do preço a média de valores obtidos na pesquisa de preços fundamenta no art. 23, §º, I e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para prosseguir com a abertura do Processo Licitatório;
2.3 O prazo da vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podem do ser prorrogado por igual e sucessivo período na forma do art. 84, da Lei Federal n° 14.133, de 2021:
2.3.1 Quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços os quantitativos deverão ser renovados;
2.3.2 Quando da prorrogação da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados/reequilibrados os preços com base no IPCA e/ou pesquisa de preços, na forma do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade;
2.3.3 Os contratos derivados de Ata de Registro de Preços, na forma do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, terão seus quantitativos renovado.
2.4 Deverão ser observados os requisitos da contratação descritos no item 4 do Estudo Técnico Preliminar:
2.4.1 A contratação de prestação de Serviços de Acolhimento Institucional (Casa Lar), serviço ininterrupto de 24 horas para a Casa Lar, de acordo a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do elemento de despesa serviços (3.3.90.39), subelementos de despesa (99) Outros Serviços de Terceiros, CATSER 23124, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;
2.4.2 Os serviços de cuidador social objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
2.4.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;
2.4.4 Os documentos habilitatórios que constam nos arts. 62 a 69, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser objeto de apreciação no Edital de Licitação, no que couber;
2.4.5 A contratação deverá ser divulgada no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 94, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
2.4.6 Considerando que futuramente pode haver a previsão de uso de recurso federal, fonte 05, mesmo que a Secretaria demandante tenha apontado no Documento de Formalização de Demanda que a Fonte usada será a 01, existe a previsão futura e deve-se adotar o rito processual da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas atinentes a matéria, inclusive procedendo o processo pela plataforma compras.gov.br.
2.5 Não será autorizada adesão à Ata de Registro de Preços por qualquer outro órgão da administração pública:
2.5.1 A vedação de que trata o subitem 2.5 se aplica também a administração pública indireta de Santa Fé do Sul.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
3.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 DA INVERSÃO DE FASES
4.2.1 Com fundamento no §1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sugere-se a adoção da inversão de fases, de modo que a etapa de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento. A medida visa conferir maior celeridade e segurança jurídica ao procedimento licitatório, considerando que o objeto deste processo trata da continuidade de serviços de cuidador social que anteriormente foram cessados em razão da incapacidade técnica e contratual do fornecedor anteriormente contratado, conforme apurado em Processo Administrativo Sancionatório nº 3546603.437.00000541/2025-33.
4.2.2 Ressalta-se que é prática recorrente, em certames dessa natureza, que empresas inicialmente classificadas ou declaradas vencedoras deixem de apresentar, quando convocadas, a documentação exigida para a habilitação, ou não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no edital. Essa conduta acaba por gerar atrasos, retrabalhos e comprometimento da eficiência do procedimento. Assim, a inversão de fases permite que apenas empresas efetivamente habilitadas e em igualdade de condições de participação avancem à etapa competitiva, preservando a lisura, a competitividade e a eficiência administrativa.
4.2.3 Destaca-se, ainda, que o contrato anteriormente celebrado com a Empresa **GRUPO GENESIS – SERVIÇOS E RECRUTAMENTOS LTDA**, oriundo de procedimento licitatório regular, foi objeto de rescisão administrativa em razão do descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, conforme registrado no Processo SEI nº 3546603.437.00000541/2025-33.
4.2.4 Atualmente, os serviços vêm sendo executados em caráter emergencial pela Empresa HELP MED - HOME CARE LTDA, com contrato de vigência máxima de 06 (seis) meses, cuja vigência expira-se na data de 29/07/2026, ou até a conclusão do novo certame, o que ocorrer primeiro. Diante desse contexto, torna-se imprescindível que o novo procedimento licitatório seja conduzido de forma célere e assertiva, a fim de evitar descontinuidade na prestação dos serviços e prejuízos ao acolhimento institucional realizado pela Casa Lar de Santa Fé do Sul/SP.
4.2.5 A manutenção da regularidade e continuidade dos serviços de cuidador social é essencial para as crianças e adolescentes para manter o bom funcionamento e acolhimento realizado pela Casa Lar, de modo que o novo certame deve ser desburocratizado, eficiente e voltado à contratação de empresa tecnicamente habilitada, com capacidade comprovada para iniciar imediatamente a execução contratual, sem interrupções.
4.2.6 A escolha da modalidade licitatória e do modelo procedimental adequado para a contratação de serviços essenciais, como os serviços de acolhimento institucional – cuidador social – serviço ininterrupto realizado na Casa Lar de Santa Fé do Sul/SP, não se resume a uma formalidade, mas reflete uma decisão estratégica de gestão pública, diretamente relacionada à eficiência administrativa, à economicidade e à qualidade dos serviços prestados as crianças e adolescentes que estão acolhidas na Casa Lar respeitando as normativas vigentes e o ECA. Nesse contexto, a adoção do modelo com inversão de fases, tal como ocorre no Pregão, mostra-se a opção mais moderna, inteligente e responsável.

4.2.7 Assim, a inversão de fases representa uma prática contemporânea de boa governança pública, ao priorizar a eficiência, o respeito ao erário e o compromisso com a continuidade e qualidade dos serviços públicos essenciais como o cuidador social. Licitar, nesse sentido, vai além do cumprimento de ritos formais — é garantir, de maneira célere, técnica e econômica, que a Casa Lar de Santa Fé do Sul/SP continue a zelar pela segurança e acolhimento das crianças e adolescentes que lá estão, seguras e plenamente amparadas.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional respeitando a Súmula nº 24 do TCE-SP que determina o mínimo de 50% do quantitativo licitado comprovado em serviços similares, portanto, deve ser comprovado a capacidade técnica opercional para o mínimo de 26.280 (vinte e seis mil duzentos e oitenta) horas;

5.1.2 A Empresa deverá apresentar os Nomes dos Profissionais da Equipe que irão atuar como cuidadores sociais juntamente com os Certificados de Cuidador de cada um deles;

5.1.3 NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO.

5.1.4 Deverá a Empresa contratada respeitar e pagar aos profissionais contratados todos os direitos descritos na CCT-Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria do Profissional "Cuidador" conforme anexado no Processo, respeitando-se todos os direitos trabalhistas da CLT, Constituição Federal e normas vigentes, sob pena de ser penalizada.

5.2 Os documentos habilitatórios deverão ser mantidos em conformidade durante todo o período de vigência do contrato;

5.2.1 Em situações que exijam a substituição de funcionários da Equipe da Empresa vencedora, deverá ser informado à Secretaria de Assistência Social com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, já informando quem será o novo funcionário a integrar a equipe da Empresa, juntamente com a apresentação do Certificado de Cuidador, sob pena de abertura de Processo Administrativo e outras sanções cabíveis;

5.3 Os serviços de cuidador social contratados devem obedecer aos requisitos exigidos pela Secretaria demandante, conforme subitens 3.1 até 3.4 do Documento de Formalização da Demanda.

6 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1 A Contratante poderá emitir Solicitação de Fornecimento imediatamente a assinatura do contrato, contudo, não ficando estabelecido obrigação imediata de aquisição, podendo ser realizada de acordo com a necessidade da administração pública;

6.1.1.2 Não existe a formação por lote de compra pois trata-se de um único serviço a ser licitado/contratado e também em decorrência da demanda probabilística não determinística;

6.1.1.3 A formação do preço das licitantes deverá considerar os custos logísticos de entrega dos serviços de cuidadores sociais, as escalas e quadros de funcionários, considerando que o serviço contratado de cuidador social é ininterrupto, prestando 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, durante os 365 dias do ano, considerando que a Empresa vencedora deve efetuar todos os pagamentos e arcar com suas obrigações trabalhistas, fiscais, segue em Anexo CCT-Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria Profissional “Cuidador” da Região de Santa Fé do Sul/SP, não existem lotes mínimos e/ou múltiplos de compras, devendo a Empresa licitante interessada lançar sua proposta de valores referente a hora do serviço licitado para as 52.560 (cinquenta e duas mil quinhentas e sessenta) horas;

6.1.1.4 As Solicitações de Fornecimento terão início da contagem do prazo 01 (um) dia útil após o envio da notificação a empresa Contratada.

6.2 LOCAL E HORÁRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE CUIDADOR SOCIAL - 24 HORAS - SERVIÇO ININTERRUPTO

6.2.1 Os serviços de cuidadores sociais serão prestados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser no município de Santa Fé do Sul – SP, na região de Santa Fé do Sul, ou na cidade em que a criança ou adolescente necessitar se deslocar e/ ou ser transferido para internação, ou posto de saúde, ou até a Escola para realização do tratamento de saúde, acompanhamento em diversas situações rotineiras do dia a dia, telefone de contato da Secretaria Municipal de Assistência Social - (17) 3641-9230.

6.2.2 Fica convencionado que caso haja alteração nos locais da prestação dos serviços de cuidador social que inicialmente serão para a Casa Lar I, poderá haver alterações a qualquer tempo desde que devidamente notificada a Empresa contratante, a empresa irá aceitá-los, sendo a alteração de endereço realizada por simples apostilamento.

6.3 DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS NOMES DOS FUNCIONÁRIOS QUE COMPÕEM A EQUIPE DE TRABALHO E DO CERTIFICADO DE CUIDADOR DE CADA PROFISSIONAL ATUANTE

6.4.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os documentos que comprove que sua Equipe que realizará a prestação dos Serviços de Cuidador Social e demonstrar documentalmente que possui:

a) **Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa - respeitando a Súmula nº 24 do TCE-SP, comprovando o mínimo de 50 % das horas licitadas, ou seja, possui capacidade técnica operacional comprovada de no mínimo 26.280 horas**;

b) **Deverá a Empresa(s) licitante (s) primeira (s) classificada (s) deverá (ão) apresentar os documentos conforme solicitação dentro da plataforma Compras.Gov, principalmente a "***Declaração Formal***"** que em se sagrando vencedor da licitação, apresentará para FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO, os nomes dos Funcionários que compõem a Equipe e irão realizar a prestação dos serviços contratados de cuidador social juntamente com os Certificados de Cuidador de cada profissional, respeitando os prazos lá concedidos, zelando pelas especificações contidas no Edital;

6.4.1.2 No caso de não haver a apresentação das documentações descritas anteriormente dentro do prazo concedido na plataforma, sem justificativa nenhuma ou sem justifica plausível, ou havendo entrega de documentação fora dos requisitos exigidos, a proposta será desclassificada, passando-se a apreciação da proposta subsequente respeitada a ordem de classificação.

7 MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora da ata devem ser realizadas por escrito utilizando-se preferencialmente o **Sistema SEI-CIDADES,** podendo ser feita alternativamente por e-mail ou mensagem eletrônica (whatsapp).

7.1.3.1 Fica a empresa detentora da Ata de Registro de Preços, obrigada cadastrar a empresa junto ao SEI-CIDADES[1] (usuário externo), para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, solicitações de esclarecimento, realinhamento de preços, processos administrativos sancionatórios e demais comunicações entre as partes.

7.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora da ata para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da detentora da ata, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.6 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços, ou pelos

respectivos substitutos.

7.2 GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.2.1 Ficam designados como Gestores da Ata de Registro de Preços, aqueles relacionados nos Documentos de Formalização da Demanda, apensos a este Termo de Referência, para suas respectivas unidades orçamentárias, aos quais caberão a formalização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços junto ao Setor de Licitações.

7.2.1.1 Para fins de assinatura da Ata de Registro de preços, apostilamento, aditamento e alterações contratuais fica designado como Gestor Administrativo de Contrato a Diretora-Geral de Assistência Social a qual ficará incumbida posteriormente de transmitir as informações aos demais Gestores;

7.2.1.2 A formalização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, a que se refere o subitem anterior, deverá ser expedida por ofício, se favorável, contendo anexo relatório técnico emitido pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.2.1.3 O ofício expedido pelo Gestor da Ata de Registro de Preços ao Setor de Licitações deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo: ordem de serviço, recebimento provisório, recebimento definitivo, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais.

7.2.1.4 Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços o atendimento irrestrito das funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023, não podendo alegar desconhecimento.

7.2.2 O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.2.3 O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora da ata, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.2.4 O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório das avaliações realizadas pelos fiscais técnicos e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo detentor da ata, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.2.5 O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, instituída pela Portaria nº 304, de 10 de maio de 2024.

7.2.5.1 A instauração de Processo Administrativo Sancionatório, no que couber, será precedida de arbitragem a ser realizada, virtual ou pessoalmente, composta por no mínimo um Gestor da Ata de Registro de Preços, um Fiscal da Ata de Registro de Preços e um membro do Departamento Jurídico.

7.2.5.2 A inexecução de arbitragem não impossibilitará ou invalidará a legitimidade do Processo Administrativo Sancionatório.

7.2.6 O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.2.7 O gestor da Ata de Registro de Preços deverá enviar a documentação pertinente aos setores de Licitação, Compras e Contabilidade, para a formalização dos procedimentos de formalização da Ata de Registro de Preços, apostilamento, empenho, liquidação e pagamento, nos valores e condições previamente acordadas.

7.3 FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.3.1 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada pelos fiscais, os quais deverão observar as funções descritas nos arts. 19 e 21, do Decreto nº 5.381, de 2023, os quais seguem descritos no DFD em anexo, com designação formal e respectivo aceite.

7.3.1.1 Para fins de assinatura da Ata de Registro de preços, apostilamento, aditamento e alterações contratuais referente ao item 8, fica designado como Fiscal de Contrato a Coordenadora da Casa Lar, a senhora Naiara Clarice Rocha de Paula – RM 20.065, a qual ficará incumbida de verificar fielmente o cumprimento do contrato;

7.3.2 O fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3.3 O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção.

7.3.5 O fiscal da Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.3.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

7.3.7 O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.3.8 O fiscal da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora da ata, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.3.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.3.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.7 O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.1.8 O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1 DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS

8.1.1 A avaliação da execução do objeto se dará pela entrega dos serviços solicitados aos respectivos demandantes.

8.1.2 Deverá ser recusada entrega que não atenda aos requisitos descritos na Solicitação de Fornecimento tanto em características quanto em quantidade, lavrada a recusa no Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.2.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Detentora da ata:

8.1.2.1.1 não produzir os resultados acordados;

8.1.2.1.2 deixar de entregar ou substituir pessoal encarregado de cumprir os serviços contratados de cuidador social, serviço que contempla 24 horas

de forma ininterrupta, conforme solicitado pelo Setor demandante.
8.1.2.1.3 deixar de substituir profissional contratado para aquele turno ou horário imediatamente, gerando dano, incompatibilidade pelo período estipulado no subitem 8.2.2.4;
8.1.2.3 Constatada irregularidade na prestação dos serviços contratados, sem prejuízo das sanções cabíveis, será solicitado ressarcimento à Detentora da ata proporcional ao dano decorrente.
8.2 DO RECEBIMENTO
8.2.1 PROVISÓRIO
8.2.1.1 Os serviços de cuidadores sociais serão recebidos provisoriamente, no momento da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, mediante apresentação de relatórios com todas as horas prestadas, sendo avaliada a conformidade da quantidade de horas entregue com a Nota Fiscal ou Recibo.
8.2.2 DEFINITIVO
8.2.2.1 Os serviços de cuidador social serão recebidos definitivamente, após o contratante realizar concordância com o número de horas descritos na prestação dos serviços recebidos, por meio de comprovante com a escala apresentada e o dia a dia dos serviços prestados, com a finalidade de verificar a adequada prestação dos serviços junto ao descritivo do registrado em Ata.
8.2.2.2 O prazo para recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal da Ata de Registro de Preços será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.
8.2.2.3 Quando do recebimento definitivo será elaborado relatório circunstanciado, o qual deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da Ata de Registro de Preços, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor da Ata de Registro de Preços para anuência.
8.2.2.4 Os serviços de cuidador social prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, **devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente** posto que os serviços contratados são de cuidador social deve contemplar 24 horas, de forma ininterrupta, em conformidade ao subitem 5.1.1 do Documento de Formalização de Demanda, a contar da notificação da detentora da ata, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, desta ordem apresentado:
8.2.2.4.1 O Detentor da ata ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a prestação de serviços em que se verificarem que não houve o cumprimento dos horários acordados, não foram efetuadas as tarefas conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar nos subitens 4.1.1 até 4.1.3, cabendo à fiscalização não receber definitivamente os serviços de cuidadores sociais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.
8.2.2.4.2 Quando da reparação de erros nos serviços prestados não será admitida prorrogação de prazo para entrega dos serviços contratados de cuidadors sociais, posto que trata-se de serviços de natureza ininterrupta.
8.2.2.4.3 Cessado o prazo para a entrega adequada dos serviços prestados conforme Contrato e Estudo Técnico Preliminar e não satisfeitas as obrigações da DETENTORA DA ATA, será automaticamente enviado para a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo relatório para abertura de processo sancionatório.
8.2.2.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, trabalhista e penal pelos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
8.2.2.6 Anualmente, o fiscal da Ata de Registro de Preços irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise da qualidade dos serviços prestados e a compatibilidade destes com o praticado no mercado, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à detentora da ata, registrando em relatório a ser encaminhado à Gestor(a) da Ata de Registro de Preços.
8.3 LIQUIDAÇÃO
8.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em conformidade com o art. 7º, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 04 de novembro de 2022.
8.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
8.3.2.1 o prazo de validade;
8.3.2.2 a data da emissão;
8.3.2.3 os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;
8.3.2.4 o período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;
8.3.2.5 o valor a pagar;
8.3.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
8.3.2.7 eventual observação (bilhete) a ser solicitado pela Prefeitura Municipal anteriormente a emissão da Nota Fiscal.
8.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o detentor da ata providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
8.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
8.3.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
8.3.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
8.3.5.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
8.3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do detentor da ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
8.3.6.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do detentor da ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao detentor da ata a ampla defesa.
8.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso o detentor da ata não regularize sua situação junto ao SICAF.
8.4 PRAZO DE PAGAMENTO
8.4.1 O pagamento será efetuado após finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
8.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao detentor da ata serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.
8.5 FORMA DE PAGAMENTO
8.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pelo detentor da

ata.
8.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.5.5 O detentor da ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão (art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento pelo menor preço por item (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com adoção do instrumento auxiliar de contratação Sistema de Registro de Preços (art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.2 REGIME DE EXECUÇÃO

9.2.1 O regime de execução da Ata de Registro de Preços será pelo menor preço unitário.

9.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3.1 Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos, **no que couber:**

9.3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.3.1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
9.3.1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.3.1.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
9.3.1.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.3.1.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
9.3.1.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9.3.1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.3.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.3.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.3.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.3.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.3.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.3.1.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.3.1.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
9.3.1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação ficou determinado em o valor da contratação em **R$1.153.692,00 (Um milhão e cento e cinquenta e três mil seiscentos e noventa e dois reais)** conforme – Solicitação de Compra n° 694/2026, em anexo a este Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	PERFIL/EXIGÊNCIAS	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO "CUIDADOR"	Valor Hora	Nº DE FUNCIONÁRIOS (QUANTIDADE PREVISTA)	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS A SER CONTRATADA	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (365 DIAS) POR ANO

01	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Acolhimento (Casa Lar), serviço ininterrupto para o ciclo de 24 horas – 2 (dois) funcionários trabalhando durante as 24 horas por dia, 07 dias da semana, 365 dias por ano.	CATSER 23124	Requisitos mínimos: a) **Da Empresa**: Atestado de capacidade técnica operacional, nos termos da Súmula nº 24 do TCE-SP, comprovando o mínimo de 50% do quantitativo licitado, ou seja, o mínimo de 26.280 horas em serviços prestados similares. b) **Dos funcionários** da Empresa: Certificado de Cuidador. Não poderá haver subcontratação.	**a)** Deverá o profissional contratado pela Empresa vencedora realizar a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional (Casa Lar), compreendendo as seguintes demandas: **b)** Organização da rotina doméstica e do espaço residencial; **c)** Realizar os cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; **d)** Efetuar o acompanhamento nos serviços de saúde, de escola e outros serviços requeridos no cotidiano pela Secretaria demandante, em regra a atuação será no perímetro do Município de Santa Fé do Sul/SP, podendo ocorrer situações de emergência que demandem acompanhamento da criança ou adolescente também na Região de Santa Fé do Sul/SP.	**R$ 21,95**	**06**	**52.560 HORAS**	**R$1.153.692,00**

11 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1 A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive custos logísticos, previdenciários, trabalhistas, adicional noturno, adicional de insalubridade, dentre outros.

11.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.3 Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequado, realizando a prestação dos serviços de cuidadores sociais, demandados, cuja quantidade, qualidade e respeito aos requisitos exigidos deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação vigente, observando estritamente o descritivo.

11.4 Entregar os serviços objeto deste Termo de Referência, nos locais indicados no Documentos de Formalização de Demanda, no prazo estipulado (imediatamente) assim que efetuada assinatura de contrato e acionada a Empresa, em conformidade ao subitem 8.2.2.4 deste Termo de Referência, a contar do envio da Solicitação de Fornecimento.

11.4.1 A Solicitação de Fornecimento deverá ser encaminhada por e-mail constante na Ata de Registro de Preços, ficando ciente a empresa de que o prazo de entrega contará a partir da data constante no e-mail enviado pela Administração Pública Municipal, não sendo aceito como alegação para não cumprimento do prazo a falta de acesso ao e-mail.

11.4.2 A empresa se obriga a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, IMEDIATAMENTE, em conformidade ao subitem 8.2.2.4 deste Termo de Referência, a contar da notificação, serviços prestados que não forem realizados dentro dos requisitos contratados, bem como deverá IMEDIATAMENTE enviar funcionário SUBSTITUTO sempre que houver falha na escala ou cronograma apresentado pela Empresa vencedora, pois trata-se de um serviço contratado de cuidador social que exige a prestação e forma ininterrupta, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou divergência com o objeto da contratação.

11.4.3 NÃO SERÁ ACEITO NENHUMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO após o envio da Solicitação de Fornecimento efetuada pela demandante, posto que se trata de um serviço ininterrupto de cuidador social e a Empresa deve ter quadro de funcionários suficiente para suprir qualquer falta ou intercorrência seja por problemas de saúde ou pessoal de cada funcionária (o).

11.4.5 O descumprimento das cláusulas contratuais ensejará a abertura de Processo Administrativo Sancionatório.

11.5 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do serviço prestado em desconformidade ao registrado em ata, de acordo com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, de acordo com a Constituição Federal 1988, respeitar a CCT-Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria do Profissional “Cuidador” conforme região de Santa Fé do Sul/SP, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso seja exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.6 Efetuar comunicação IMEDIATAMENTE ao demandante, assim que tiver ciência da impossibilidade de prestação dos serviços contratados, já informando quem será O PROFISSIONAL QUE SUBSTITUIRÁ O TURNO/HORÁRIO VAGO, sob pena de ser penalizada e o poder público irá adotar a ações cabíveis.

11.7 Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o detentor da ata deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, quando do pagamento, os seguintes documentos:

11.8.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.8.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.8.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do detentor da ata;

11.8.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

11.8.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das

categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
11.10 Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
11.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo ao estabelecimento empresarial.
11.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.
11.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na característica do produto decorrentes de descontinuidade ou alteração nas características do produto ofertado, demonstrando documentalmente a necessidade de substituição de marca/modelo.
11.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
11.15 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
11.16 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
11.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
11.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.
11.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos previdenciários, trabalhistas, adicional noturno, insalubridade, dentre outras decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações (trabalhistas, previdenciárias, inclusive honrar com a CCT- Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria do Profissional "Cuidador" da Região de Santa Fé do Sul/SP), obedecer o descritivo da Norma Operacional Básica - NOB-RH/SUAS, as Orientações Técnicas do MDS/CONANDA e também todas as assumidas pela Detentora da ata, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.
12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
12.3 Notificar o Detentor da ata por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, preferencialmente adotando-se como meio o SEI-CIDADES.
12.4 Notificar o Detentor da ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços contratados, para que seja por ele substituído IMEDIATAMENTE, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da Detentora da ata.
12.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo detentor da Ata.
12.6 Comunicar a detentora para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.7 Efetuar o pagamento ao Detentor da ata do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.
12.8 Aplicar ao detentor da ata as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.
12.9 Cientificar a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Detentor da ata.
12.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
12.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual e sucessivo período.
12.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo detentor da ata no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento.
12.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de Processo Administrativo Sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
12.13 Comunicar o detentor da Ata na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública Municipal, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços.
12.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
12.16 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Detentor da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 DAS SANÇÕES DISCIPLINARES
13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o detentor da ata que:
13.1.1 der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
13.1.2 der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.1.3 der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
13.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
13.1.6 praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2 Serão aplicadas ao detentor da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
13.2.1 Advertência, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4", sempre que não se

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "13.1.5", "13.1.6", "13.1.7" e "13.1.8", bem como nos subitens "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
13.3 Multa:
13.3.1 Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
13.3.2 Moratória de 1,0% (um por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
13.3.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
13.3.4 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "13.1.5" a "13.1.8", de 5% a 20% do valor da Ata de Registro de Preços.
13.3.5 Compensatória, para a inexecução total da Ata de Registro de Preços prevista no subitem 13.1.3, de 15% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços.
13.3.6 Para infrações descritas nos subitens "13.1.1" a "13.1.3", a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços.
13.3.7 Para infrações descritas nos subitens "13.1.4" a 13.1.8, a multa será de 1,0% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços.
13.3.8 A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
13.3.9 Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
13.3.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
13.3.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao detentor da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
13.3.12 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.3.12.1 A comunicação se dará por e-mail ou publicação no Diário Oficial, de forma concomitante ou isolada.
13.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao detentor da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
13.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
13.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
13.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
13.7 A personalidade jurídica do detentor da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o detentor da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
13.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal, nº 14.133, de 2021)
13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
13.10 Os débitos do detentor da ata para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros contratos administrativos que o detentor da ata possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LGPD
14.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.
14.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
14.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo.
14.2.1 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
14.2.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
14.2.3 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
14.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos

acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta.
14.3.1 A critério da CONTRANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
14.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
14.4.1 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
14.4.2 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
14.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação.
14.5.1 A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
14.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
14.6.1 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
14.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
14.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
14.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
14.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
14.9.1 A CONTRATANTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).
14.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.
14.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.
14.11.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos;
15.2 A contratação de serviços de cuidador social será atendida pelas dotações orçamentária do poder executivo, a saber fonte 01, 02 e/ou 05;
15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL
DADOS DA PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ (MF): Inscrição Estadual:
Endereço: Fone e Fax:
Cidade: Estado:
E-mail:
DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL para assinatura do Contrato:
RG: CPF:
Endereço: Cidade/UF:
Nacionalidade: Profissão: Estado Civil:
E-mail:
Telefone:

DADOS BANCÁRIOS
Banco: Agência
Conta:
O valor total geral (incluindo todos os materiais, equipamento e mão de obra) é de R$ (.....).

Vimos com a presente, nos termos do certame referenciado, apresentar nossa proposta DE PREÇO, para o (s) serviços a seguir exposto(s):

LOTE ÚNICO

ITEM	Descrição / Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Valor Unitário (Hora)	Quantidade Total Prevista (Horas)	Valor Total Estimado
1	CUIDADOR SOCIAL - PRESTAR SERVIÇO ININTERRUPTO- para o Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar.	Hora	R$	52.560	R$

(*) Incluir nos valores todos os encargos, ticket alimentação, cesta básica e vale transporte.

Condições de Pagamento: _____ (conforme item ... da minuta contratual).
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
Prazo de Execução: _____ (conforme item da minuta contratual).

Declaração:

1) **Os serviços executados terão a garantia mínima de acordo com o ordenamento jurídico.**

2) A empresa acima qualificada está ciente de que a apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, as suas expensas.

2) A empresa acima qualificada está de acordo com todas as condições da presente licitação e que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta.

3) Declaração de que a proposta da licitante, acima qualificada, foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

_____, em _____ de _____ de 2026

.

Assinatura do representante legal
Nome:
RG.:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL
Ref.: Pregão Eletrônico nº XXX/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na..... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº , telefone, e-mail neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador),e-mail, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) atende aos requisitos de habilitação;

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por sua proposta;

c) inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

e) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

g) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

j) que caso sagre-se vencedora do presente certame, executará os serviços em conformidade com o disposto no Termo de Referência

k) Declaração constando a indicação da empresa especializada (PJ) ou do profissional especializado (PF) como responsável para acompanhar os serviços, caso venha sagrar-se vencedora da licitação.

l) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual).

m) Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante, servidores Públicos;

n) que caso sagre-se vencedora do presente certame**,** responderá pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos resultantes de negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da empresa;

Por ser verdade assina a presente.

...../.....,de.....de 202....

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador Cargo
do responsável/procurador
N.° do CPF

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL
Ref.: Pregão Eletrônico nº XX/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, qu é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso I do art. 3º da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

(OBS: assinalar com X a condição da empresa)

DECLARA ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
DECLARA <u>ainda que no presente ano, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte</u>.
Por ser verdade assina a presente.

...../.....,de.....de 2026

tenciosamente,

Nome do REPRESENTANTE:
CPF. (MF) nº/RG. nº
Assinatura do representante

<u>ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP ,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.138.070/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, através do Senhor **EVANDRO FARIAS MURA** , Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº/2026, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março

de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Acolhimento Institucional (Casa Lar) – Cuidador Social, de forma contínua e ininterrupta (24 horas diárias), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Fé do Sul/SP, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.1.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo compromissário fornecedor no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

1.1.2. Seguem abaixo a qualificação da(s) Detentora(s), o quantitativo e os preços registrados por item:

a) Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Descrição / Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Valor Unitário (Hora)	Quantidade Total Prevista (Horas)	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Acolhimento (Casa Lar), serviço ininterrupto para o ciclo de 24 horas – 2 (dois) funcionários trabalhando durante as 24 horas por dia, 07 dias da semana, 365 dias por ano.				

2.2. O valor total estimado registrado nesta Ata é de **R$** _____ (_____).

2.3. Nos preços registrados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, adicionais noturnos e de insalubridade, uniforme, custos logísticos e quaisquer despesas operacionais necessárias à perfeita execução do objeto.

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata. (Obs: se não houver cadastro reserva, retirar essa parte)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, até o limite de 02 (dois) anos, mediante concordância do fornecedor registrado e desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1 Por ocasião da prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados serão renovados integralmente.

4.1.2. Por se tratar de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos decorrentes da variação salarial da categoria profissional do Cuidador Social serão objeto de **repactuação**, mediante demonstração analítica da variação dos custos da mão de obra, tendo como limite a nova **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)**, Acordo ou Dissídio Coletivo devidamente homologado do setor na região de Santa Fé do Sul/SP.

4.1.3 A **renovação do quantitativo** não poderá acarretar alterações nas condições iniciais do fornecimento e deverá observar os limites orçamentários e financeiros disponíveis, bem como os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4.1.4. A Administração poderá, a seu critério, **não prorrogar a Ata ou não renovar o quantitativo registrado** , sem que caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento por parte das empresas registradas.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O instrumento contratual de que trata o item 4.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.7.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

4.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

4.9. O registro a que se refere o item 4.7.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.7.1 "b" somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

4.11.1 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula 14.

4.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.13. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.14. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada

dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.15. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital ou física.
4.16. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.11, observando o item 4.11 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.17. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, "a', aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, IV)

5.1. O regime de execução contratual será por preço unitário (valor por hora de serviço prestado).
5.2. Os serviços serão prestados sob demanda, de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, abrangendo os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano.
5.3. A equipe de cuidadores sociais atuará em regime de escala/plantão, cabendo à Detentora da Ata assegurar a presença constante de profissionais qualificados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social (inicialmente na Casa Lar I, localizada na Rua 04, nº 544, Centro, Santa Fé do Sul/SP, e eventuais novas unidades descentralizadas).
5.4. As atividades desenvolvidas compreenderão:
a) Organização da rotina doméstica e do espaço residencial;
b) Realizar os cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
c) Efetuar o acompanhamento nos serviços de saúde, de escola e outros serviços requeridos no cotidiano pela Secretaria demandante, em regra a atuação será no perímetro do Município de Santa Fé do Sul/SP, podendo ocorrer situações de emergência que demandem acompanhamento da criança ou adolescente também na Região de Santa Fé do Sul/SP..
5.5. A substituição de profissionais da equipe deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ou de forma imediata em caso de faltas ou emergências, acompanhada da apresentação do Certificado de Cuidador do profissional substituto, mantendo-se a ininterrupção do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, VII)

6.1. O objeto desta ATA somente será recebido, nos termos do art. 140, II da Lei 14.133/21 e demais condições previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital, em sua redação atual, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, independente de transcrição.
6.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO
6.2.1. Os serviços de cuidadores sociais serão recebidos provisoriamente, no momento da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, mediante apresentação de relatórios com todas as horas prestadas, sendo avaliada a conformidade da quantidade de horas entregue com a Nota Fiscal ou Recibo.

6.3. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**

6.3.1. Os serviços de cuidador social serão recebidos definitivamente, após o contratante realizar concordância com o número de horas descritos na prestação dos serviços recebidos, por meio de comprovante com a escala apresentada e o dia a dia dos serviços prestados, com a finalidade de verificar a adequada prestação dos serviços junto ao descritivo do registrado em Ata.

6.3.2. O prazo para recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal da Ata de Registro de Preços será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

6.3.3. Quando do recebimento definitivo será elaborado relatório circunstancial, o qual deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da Ata de Registro de Preços, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor da Ata de Registro de Preços para anuência.

6.3.4. Os serviços de cuidador social prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente posto que os serviços contratados são de cuidador social e devem contemplar 24 horas, de forma ininterrupta, a contar da notificação da detentora da ata, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, desta ordem apresentado:

6.3.4.1. O Detentor da ata ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a prestação de serviços em que se verificarem que não houve o cumprimento dos horários acordados, não foram efetuadas as tarefas conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar nos subitens 4.1.1 até 4.1.3, cabendo à fiscalização não receber definitivamente os serviços de cuidadores sociais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

6.3.4.2. Quando da reparação de erros nos serviços prestados não será admitida prorrogação de prazo para entrega dos serviços contratados de cuidadores sociais, posto que trata-se de serviços de natureza ininterrupta.

6.3.4.3. Cessado o prazo para a entrega adequada dos serviços prestados conforme Contrato e Estudo Técnico Preliminar e não satisfeitas as obrigações da DETENTORA DA ATA, será automaticamente enviado para a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo relatório para abertura de processo sancionatório.

6.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, trabalhista e penal pelos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

6.3.6. Anualmente, o fiscal da Ata de Registro de Preços irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise da qualidade dos serviços prestados e a compatibilidade destes com o praticado no mercado, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à detentora da ata, registrando em relatório a ser encaminhado à Gestor(a) da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 92, IX)

7.1 LIQUIDAÇÃO
7.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em conformidade com o art. 7º, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 04 de novembro de 2022.
7.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.1.2.1 o prazo de validade;

7.1.2.2 a data da emissão;
7.1.2.3 os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;
7.1.2.4 o período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;
7.1.2.5 o valor a pagar;
7.1.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
7.1.2.7 eventual observação (bilhete) a ser solicitado pela Prefeitura Municipal anteriormente a emissão da Nota Fiscal.
7.1.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o detentor da ata providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
7.1.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7.1.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
7.1.5.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
7.1.5.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
7.1.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do detentor da ata, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
7.1.6.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do detentor da ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.1.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao detentor da ata a ampla defesa.
7.1.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso o detentor da ata não regularize sua situação junto ao SICAF.
7.2 PRAZO DE PAGAMENTO
7.2.1 O pagamento será efetuado após finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
7.2.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao detentor da ata serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.
7.3 FORMA DE PAGAMENTO
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pelo detentor da ata a saber_____.
7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.3.5 O detentor da ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definida, no momento da contratação, por tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 92, XIII)
9.1 DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
9.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora da ata devem ser realizadas por escrito utilizando-se preferencialmente o **Sistema SEI-CIDADES,** podendo ser feita alternativamente por e-mail ou mensagem eletrônica (whatsapp).
9.1.3.1 Fica a empresa detentora da Ata de Registro de Preços, obrigada cadastrar a empresa junto ao SEI-CIDADES [1] (usuário externo), para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, solicitações de esclarecimento, realinhamento de preços, processos administrativos sancionatórios e demais comunicações entre as partes.
9.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
9.1.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora da ata para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da detentora da ata, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
9.1.6 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos.
9.2 GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.2.1 Ficam designados como Gestores da Ata de Registro de Preços, aqueles relacionados nos Documentos de Formalização da Demanda, apensos ao Termo de Referência, para suas respectivas unidades orçamentárias, aos quais caberão a formalização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços junto ao Setor de Licitações.
9.2.1.1 Para fins de assinatura da Ata de Registro de preços, apostilamento, aditamento e alterações contratuais fica designado como Gestor Administrativo de Contrato a Diretora-Geral de Assistência Social a qual ficará incumbida posteriormente de transmitir as informações aos demais Gestores;
9.2.1.2 A formalização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, a que se refere o subitem anterior, deverá ser expedida por ofício, se favorável, contendo anexo relatório técnico emitido pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.
9.2.1.3 O ofício expedido pelo Gestor da Ata de Registro de Preços ao Setor de Licitações deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo: ordem de serviço, recebimento provisório, recebimento definitivo, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais.
9.2.1.4 Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços o atendimento irrestrito das funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023, não podendo alegar desconhecimento.
9.2.2 O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.2.3 O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora da ata, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
9.2.4 O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório das avaliações realizadas pelos fiscais técnicos e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo detentor da ata, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
9.2.5 O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, instituída pela Portaria nº 304, de 10 de maio de 2024.
9.2.5.1 A instauração de Processo Administrativo Sancionatório, no que couber, será precedida de arbitragem a ser realizada, virtual ou pessoalmente, composta por no mínimo um Gestor da Ata de Registro de Preços, um Fiscal da Ata de Registro de Preços e um membro do Departamento Jurídico.
9.2.5.2 A inexecução de arbitragem não impossibilitará ou invalidará a legitimidade do Processo Administrativo Sancionatório.
9.2.6 O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
9.2.7 O gestor da Ata de Registro de Preços deverá enviar a documentação pertinente aos setores de Licitação, Compras e Contabilidade, para a formalização dos procedimentos de formalização da Ata de Registro de Preços, apostilamento, empenho, liquidação e pagamento, nos valores e condições previamente acordadas.
9.3 FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.3.1 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada pelos fiscais, os quais deverão observar as funções descritas nos arts. 19 e 21, do Decreto nº 5.381, de 2023, os quais seguem descritos no DFD em anexo, com designação formal e respectivo aceite.
9.3.1.1 Para fins de assinatura da Ata de Registro de preços, apostilamento, aditamento e alterações contratuais, fica designado como Fiscal de Contrato a Coordenadora da Casa Lar, a senhora Naiara Clarice Rocha de Paula – RM 20.065, a qual ficará incumbida de verificar fielmente o cumprimento do contrato;
9.3.2 O fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
9.3.3 O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
9.3.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção.
9.3.5 O fiscal da Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
9.3.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.
9.3.7 O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
9.3.8 O fiscal da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora da ata, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
9.3.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9.3.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
9.3.11 O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
9.3.12 O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA DETENTORA DA ATA E DA CONTRATANTE

10.1. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**
10.1.1. A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive custos logísticos, previdenciários, trabalhistas, adicional noturno, adicional de insalubridade, dentre outros.
10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.1.3. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequado, realizando a prestação dos serviços de cuidadores sociais, demandados, cuja quantidade, qualidade e respeito aos requisitos exigidos deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação vigente, observando estritamente o descritivo.
10.1.4. Entregar os serviços objeto do Termo de Referência, nos locais indicados no Documentos de Formalização de Demanda, no prazo estipulado (imediatamente) assim que efetuada assinatura de contrato e acionada a Empresa, em conformidade ao subitem 8.2.2.4 do Termo de Referência, a contar do envio da Solicitação de Fornecimento.
10.1.4.1. A Solicitação de Fornecimento deverá ser encaminhada por e-mail constante na Ata de Registro de Preços, ficando ciente a empresa de que o prazo de entrega contará a partir da data constante no e-mail enviado pela Administração Pública Municipal, não sendo aceito como alegação para não cumprimento do prazo a falta de acesso ao e-mail.
10.1.4.2. A empresa se obriga a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, IMEDIATAMENTE, em conformidade ao subitem 8.2.2.4 do Termo de Referência, a contar da notificação, serviços prestados que não forem realizados dentro dos requisitos contratados, bem como deverá IMEDIATAMENTE enviar funcionário SUBSTITUTO sempre que houver falha na escala ou cronograma apresentado pela Empresa vencedora, pois trata-se de um serviço contratado de cuidador social que exige a prestação e forma ininterrupta, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou divergência com o objeto da contratação.
10.1.4.3. NÃO SERÁ ACEITO NENHUMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO após o envio da Solicitação de Fornecimento efetuada pela demandante, posto que se trata de um serviço ininterrupto de cuidador social e a Empresa deve ter quadro de funcionários suficiente para suprir qualquer falta ou intercorrência seja por problemas de saúde ou pessoal de cada funcionária (o).
10.1.4.4. O descumprimento das cláusulas contratuais ensejará a abertura de Processo Administrativo Sancionatório.
10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do serviço prestado em desconformidade ao registrado em ata, de acordo com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, de acordo com a Constituição Federal 1988, respeitar a CCT-Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria do Profissional "Cuidador" conforme região de Santa Fé do Sul/SP, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso seja exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.1.6. Efetuar comunicação IMEDIATAMENTE ao demandante, assim que tiver ciência da impossibilidade de prestação dos serviços contratados, já informando quem será O PROFISSIONAL QUE SUBSTITUIRÁ O TURNO/HORÁRIO VAGO, sob pena de ser penalizada e o poder público irá adotar a ações cabíveis.
10.1.7. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o detentor da ata deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, quando do pagamento, os seguintes documentos:
10.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
10.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
10.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do detentor da ata;
10.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
10.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
10.1.10. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.
10.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo ao estabelecimento empresarial.
10.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.
10.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na característica do produto decorrentes de descontinuidade ou alteração nas características do produto ofertado, demonstrando documentalmente a necessidade de substituição de marca/modelo.
10.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
10.1.15. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
10.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
10.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
10.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.
10.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos previdenciários, trabalhistas, adicional noturno, insalubridade, dentre outras decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações (trabalhistas, previdenciárias, inclusive honrar com a CCT- Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria do Profissional "Cuidador" da Região de Santa Fé do Sul/SP), obedecer o descritivo da Norma Operacional Básica - NOB-RH/SUAS, as Orientações Técnicas do MDS/CONANDA e também todas as assumidas pela Detentora da ata, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.
10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
10.2.3. Notificar o Detentor da ata por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, preferencialmente adotando-se como meio o SEI-CIDADES.
10.2.4. Notificar o Detentor da ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços contratados, para que seja por ele substituído IMEDIATAMENTE, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da Detentora da ata.
10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo detentor da Ata.
10.2.6. Comunicar a detentora para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.2.7. Efetuar o pagamento ao Detentor da ata do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.
10.2.8. Aplicar ao detentor da ata as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.
10.2.9. Cientificar a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Detentor da ata.
10.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10.2.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual e sucessivo período.
10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo detentor da ata no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento.
10.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de Processo Administrativo Sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
10.2.13. Comunicar o detentor da Ata na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública Municipal, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.2.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços.
10.2.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
10.2.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Detentor da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1 . Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, , nas seguintes situações:
a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação utilizando-se o índice conforme o Termo de Referência;
c.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
11.2 REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS
11.2.1 Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um)

ano, mediante solicitação do contratado.
11.2.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
b) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.
11.2.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
11.2.4 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
11.2.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.2.6 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)
11.2.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
11.2.8 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)
11.2.9 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.
11.2.10 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
11.2.11 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;
I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento

11.2.12 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
11.2.13 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.
11.2.14 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
11.2.15 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.
11.2.16 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
11.2.17 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
11.2.18 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
11.2.19 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
11.2.20 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
11.2.21 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
11.2.22 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
11.2.23 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 15 (quinze) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.2.24 O prazo referido no subitem anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
11.2.25 A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.
11.2.26 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2.27 Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
11.2.28 Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte,

constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.11.

12.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 12.1 e no item 12.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.1.1. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32, do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 13.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

§3º Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta. **Parágrafo único.** A critério da CONTRANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§2º A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.6. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.7. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.8. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo único. A CONTRATANTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

15.9. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa

compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.
(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)
16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS
17.1. Prevalecerão as condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
17.2. Os dados bancários para pagamentos deverão constar no corpo da nota fiscal.
17.3. As condições de entrega e recebimento dos produtos ou serviços deverão obedecer ao Anexo I.
17.4. O Edital e o Termo de Referência devem ser lidos juntamente com esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes .

Santa Fé do Sul-SP, na data da assinatura digital

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DENTENTORA DA ATA

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*				
X	Especificação Descrição do Serviço	Unidade hr	Quantidade	Valor hr	*Valor total*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*				
X	Especificação Descrição do Serviço	Unidade hr	Quantidade	Valor hr	*Valor total*

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° /2026

CONTRATO Nº /2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL E, DE OUTRO, A EMPRESA _, NA FORMA ESTABELECIDA ABAIXO,

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL – SP**, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1616, Centro, CNPJ. (MF) nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo seu Prefeito o Senhor **EVANDRO FARIAS MURA,** brasileiro, casado, Advogado, RG. Nº 27.645.812-6- SSP/SP, CPF. (MF) nº 255.499.628-88, residente e domiciliado na Rua 09, nº 382, Centro, nesta cidade, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº/. , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1. Visa-se o Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Acolhimento Institucional (Casa Lar) – Cuidador Social, de forma contínua e ininterrupta (24 horas diárias), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Fé do Sul/SP, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no Edital e seus anexos.
1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.2.2. O Edital;
1.2.3. A Proposta do Contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo.
2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, a critério do Contratante, até o limite legal, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
2.3. A execução do serviço dar-se-a mediante a emissão da Ordem de Início de Serviço.
2.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
2.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização
2.7. Ocorrendo a resolução do Contrato, com base na condição estipulada no Item 2.6 desta Cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
2.8. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, sem ônus, caso o serviço objeto do Contrato venha a ser futuramente licitado em modelo de gestão integrada, de modo a contemplá-lo como parte de outros serviços

CLÁUSULA TRCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor global de **R$ _____ (_____),** que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, destacando-se que a retenção tributária correspondente será realizada pela Secretaria competente, no ato do pagamento, conforme abaixo:

ITEM	Descrição / Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Valor Unitário (Hora)	Quantidade Total Prevista (Horas)	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Acolhimento (Casa Lar), serviço ininterrupto para o ciclo de 24 horas – 2 (dois) funcionários trabalhando durante as 24 horas por dia, 07 dias da semana, 365 dias por ano.				

4.2. Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte**.**

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes deverão seguir o disposto no Termo de Referência Anexo I bem como Anexo V como se aqui estivessem transcritos.

5.2. A empresa deverá emitir nota fiscal dos serviços e, após conferência das execuções, será anexada ao Termo de Recebimento provisório expedido pela Secretaria solicitante. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos e feriados, tanto como pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária;

5.3. A empresa CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente aos serviços, devendo envia-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal.

5.4. Compete ao CONTRATADO, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

5.5. Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos serviços.

5.6. O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento.

5.7. O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente CONTRATANTE.

5.9. Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo retornará à contagem inicial.

5.10. O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica CONTRATADA, a saber _____, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à CONTRATADA, seja ela matriz ou filial.

5.11. A Secretaria de Finanças, por ocasião do pagamento, fará a retenção dos impostos que couber.

5.12. Liquidação

5.12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, prorrogáveis por igual período, quando for o caso.

5.12.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.12.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela

fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.12.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Antecipação de pagamento

5.13.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

5.14. Cessão de crédito

5.14.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
5.14.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
5.14.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
5.14.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
5.14.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
5.14.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS (art. 92, V e X)

6.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.
6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
c) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
d) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.
6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
6.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
6.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
6.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)
6.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
6.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)
6.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.
6.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
6.11. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento

6.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
6.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.
6.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

6.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
6.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
6.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
6.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
6.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
6.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
6.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
6.23. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 15 (quinze) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)
6.24. O prazo referido no subitem anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
6.25. A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.
6.26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
6.27. Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
6.28. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante, além daquelas previstas no Anexo I e V, como se estivessem transcritas, ainda:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.4. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Anexo I e V como se aqui estivessem transcritas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações neste contrato, conforme a seguir dispostas:
8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.3. A empresa vencedora do certame obriga-se a executar o serviço a que se refere, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
8.4. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.
8.5. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
8.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
8.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
8.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
8.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
8.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
8.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
8.27. Limpeza geral do veículo e equipamentos, constituindo obrigação contratual a lavagem e desinfecção da caçamba compactadora e carroceria, reservatório de contenção de resíduos líquidos com produtos específicos para este fim.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente instrumento, constará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de

2021).

d. **Multa**

d¹) . Em relação à sanção de multa, será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

i. Para os casos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada multa de 0,5% a 5% do valor do objeto licitado. O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

ii. Em caso de descumprimento parcial das obrigações pactuadas após notificação de advertência, será aplicada multa de 5% a 10% do valor do contrato.

iii. Em caso de descumprimento parcial que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 10% até 20% do valor do contrato.

iv. Em caso de descumprimento total das obrigações pactuadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato

v. Para os casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada multa de 15% a 30% do objeto contratado.

vi. Para a infração descrita na alínea "a", "c" e "d" do subitem 10.1, a multa será de 10 % a 20% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 ~~da Lei nº 1~~4.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3.1 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.3.2 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.4 Preposto

11.4.1 O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.4.2 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

11.5 Fiscalização
11.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
11.6 Fiscalização Técnica
11.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023, art. 22, VI);
11.6.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 5.381, de 2023);
11.6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023);
11.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023);
11.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).
11.6.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).
11.7 Fiscalização Administrativa
11.7.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).
11.7.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).
11.7.3 Em conformidade com a realidade operacional do Município, a fiscalização dos contratos (técnica e administrativa) poderá ser exercida por servidor designado Fiscal de Contrato, ou seu substituto, obedecidas as disposições contidas no artigo 21, caput do Decreto nº 5.381, de 2023.
11.7.4 Fica designada para fiscalização administrativa dos instrumentos oriundos deste termo, a Senhora : _____.

11.8 Gestor do Contrato
11.8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).
11.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).
11.8.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).
11.8.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).
11.8.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).
11.8.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 5.381, de 2023).
11.8.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
11.8.8 Fica designada para gestão dos instrumentos oriundos deste termo, a Senhora : _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício e futuros, na dotação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS
14.1. A Matriz de Riscos constitui cláusula contratual destinada a definir, de forma objetiva, os riscos e as responsabilidades atribuídas ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, caracterizando elemento essencial para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, especialmente no que se refere aos ônus decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
14.2. A Matriz de Riscos integra este CONTRATO como peça obrigatória, independentemente de transcrição no instrumento, prevalecendo integralmente sobre quaisquer outras disposições eventualmente constantes no Processo Administrativo ou em demais anexos. Para todos os fins, aplica-se a Matriz de Riscos constante do Anexo I do Edital.
14.3. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:
a) descrição detalhada do evento, sua natureza, data da ocorrência e duração estimada;

b) indicação das medidas preventivas ou mitigadoras que estavam vigentes à época da ocorrência, quando houver;
c) medidas adotadas ou a serem adotadas para cessar os efeitos do evento, bem como o prazo estimado para sua normalização;
d) identificação das obrigações contratuais afetadas, eventualmente descumpridas ou impossibilitadas de execução;
e) demais informações relevantes ao adequado exame do fato.
14.3.1. Após o recebimento da notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao evento comunicado, podendo solicitar esclarecimentos adicionais. A decisão poderá incluir a concessão de isenção temporária das obrigações contratuais diretamente afetadas pelo evento.
14.3.2. A concessão de isenção pela CONTRATANTE não afasta a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste CONTRATO, quando cabíveis.
14.3.3. O reconhecimento, pela CONTRATANTE, de eventos previstos na Matriz de Riscos que tenham responsabilidade atribuída exclusivamente à CONTRATADA não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo tais riscos ser integralmente suportados pela CONTRATADA.
14.4. Os eventos supervenientes não contemplados na Matriz de Riscos deverão ser comunicados pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua ocorrência.
14.4.1. As partes deverão acordar, de forma expressa, a metodologia de resolução do evento e o prazo para sua regularização.
14.4.2. Nenhuma das partes será considerada inadimplente quando o descumprimento contratual decorrer diretamente dos eventos referidos no item 14.4.
14.4.3. Considerada a gravidade do evento não previsto, as partes deliberarão, mediante acordo, sobre eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, excetuando-se as hipóteses em que os prejuízos sejam integralmente cobertos por apólice de seguro, se existente.
14.4.3.1. O CONTRATO poderá ser rescindido quando demonstrado que todas as medidas possíveis foram adotadas para sanar os efeitos do evento, e, ainda assim, a continuidade da execução contratual se mostrar impossível, inviável ou excessivamente onerosa.
14.4.4. As partes comprometem-se a adotar todas as medidas razoáveis e necessárias para mitigar os efeitos de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, visando à superação dos impactos decorrentes.
14.4.5. A CONTRATADA não será responsabilizada por riscos inerentes ou atribuídos ao CONTRATANTE, conforme estabelecido no Mapa de Riscos – Anexo I do Edital, limitando-se sua responsabilidade às situações que lhe forem expressamente atribuídas naquele instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

15.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, no valor de R$ _____, na modalidade _____.
15.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
15.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
15.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
15.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
15.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
17.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo.
§1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
§2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
§3º Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
17.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta. Parágrafo único. A critério da CONTRANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
17.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
§1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
§2º A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação.
Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
17.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
17.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
17.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
17.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
Parágrafo único. A CONTRATANTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).
17.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.
17.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.
Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

18.1 O presente contrato administrativo poderá ser extinto por ato unilateral do Contratante nas hipóteses dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de descumprimento das rotinas operacionais de coleta e transporte aqui avençadas, paralisações injustificadas que gerem risco sanitário, ou abandono material do objeto.

18.2. O contrato também poderá ser extinto consensualmente por conveniência administrativa, caso o Município de Santa Fé do Sul opte por unificar os serviços de manejo de resíduos em um modelo de concessão regionalizada ou gestão integrada de saneamento, mediante notificação prévia à Contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que caiba direito a indenizações por lucros cessantes ou parcelas não executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Prevalecerão as condições gerais para a execução deste objeto, tais como os prazos estabelecidos, as obrigações da Administração e do contratado, penalidades e demais condições do ajuste, estabelecidas ao ANEXO I AO EDITAL.

Santa Fé do Sul, de de 2026.

EVANDRO FARIAS MURA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente termo, eu,_, representante legal da empresa
, inscrita no CNPJ nº_, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e estar adequado a esta.

Declaro que estou prestando serviços para o Município de Santa Fé do Sul, de forma que os dados são tratados na finalidade do objeto do Contrato, com tratamento dos dados conforme estabelecidos nas hipóteses de tratamento de dados fulcradas nos arts. 7º ao 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente, bem como utilização de dados de terceiros para fins diversos daqueles estabelecidos em contrato.

Santa Fé do Sul, _ de_de 2026.

Nome do Sócio Proprietário

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA:

OBJETO:

ASSINATURA: ___ de _____ de 2026.

VALOR: R$

MODALIDADE: - Pregão Eletrônico nº __/2026 - Processo nº ____/2026.

VIGÊNCIA: -

Santa Fé do Sul - SP, __ de _____ de 2026.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)
CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ___/2026
OBJETO :
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

ADVOGADO: RODOLFO QUEIROZ MACHADO – OAB/SP Nº 499.982, e-mail: rodolfo@santafedosul.sp.gov.br.

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, __ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Evandro Farias Mura
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 255.499.628-88

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Evandro Farias Mura
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 255.499.628-88
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Evandro Farias Mura
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 255.499.628-88
Assinatura:

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:

CPF. (MF) nº
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF. (MF) nº
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:
Cargo:
CPF. (MF) nº
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.
CNPJ. (MF) Nº 45.138.070/0001-49
CONTRATADA:
CNPJ. (MF) Nº
CONTRATO N° ___/2026
DATA DA ASSINATURA: __ de _____ de 2026
VIGÊNCIA:

OBJETO:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, em __ de _____ de 2026.

Nome: EVANDRO FARIAS MURA
Cargo: Prefeito
E-mail: gab@santafedosul.sp.gov.br

ANEXO VII – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Instrução: A planilha abaixo é meramente exemplificativa e serve apenas como modelo orientativo para a demonstração da composição de custos. O licitante vencedor deverá apresentar a sua própria planilha devidamente preenchida e ajustada aos valores ofertados na proposta final vencedora, contemplando todos os encargos sociais, trabalhistas, tributos e custos operacionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável).

Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul-SP - Setor de Licitações PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
OBJETO:		**Serviços Terceirizados**	
Licitação / Processo		Pregão Eletrônico XX/2026- (Processo nº XX/2026) para serviço de acolhimento de crianças e adoslescentes na Casa Lar	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
Local da prestação dos serviços:		Município de Santa Fé do Sul-SP	
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo e Sindicato		XX/2026	
Número de meses de execução contratual		12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de serviço		Acolhimento Institucional	
Unidade de medida		Mensal	
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA			
Salário Normativo da Categoria Profissional:			
Categoria profissional (vinculada a execução contratual)		Cuidador Social 12x36 (Diurno)	
Data base da categoria		01/10/2026	
Código Brasileiro de Ocupações - CBO		5162-15	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	**Composição da Remuneração**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Salário-Base - 12x36 (Diurno) = 180h mensais		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (Especificar)		
Total			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Adicional de Férias		
Total			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1			
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT: 3% FAT: 2%		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Transporte		R$ -
B	Vale Refeição/Alimentação (R$ 26 ref vale previsto na cls 9ª da cct + adicional de 50% previsto na cls 9º § 4º - desconto de 5% previsto na cls 9ª § 1º) x 15 dias de tralhao		
C	Adicional para cobertura de despesas com viagens fora do município (estimado no máximo 5 viagens para fora do município)		

D	Outros (Especificar)		
Total			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Beneficios Mensais e Diários		
Total			
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
Base de Cálculo: MOD 1+ SUBMOD 2.1			
3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
Base de Cálculo: (MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1)			
4.1	**Ausências Legais**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Férias e Adicional de férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Folga Aniversário (Day Off: cls 29ª da cct)		
G	Outros (especificar)		
Total			
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	**Intrajornada**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			**R$ -**
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intrajornada		
Total Módulo 4			
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPIs (protetor solar, luva de látex para proc. não cirúrgico e etc)		
B	Custos admissionais e demissionais		
C	Outros (especificar)		
Total Módulo 5			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos		

B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. COFINS		
	C.2. PIS		
	C.3. ISS		
TOTAL TRIBUTOS FEDERAIS E MUNICIPAIS			
Total			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
Subtotal (A + B +C+ D+E)			
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Valor Total por Empregado			
Qtde de Empregados			
Valor total mensal			
Valot total no período			

Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul-SP - Setor de Licitações **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**	
OBJETO:	**Serviços Terceirizados**
Licitação / Processo	Pregão Eletrônico XX/2026- (Processo nº XX/2026) para serviço de acolhimento de crianças e adolescentes na Casa Lar
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
Local da prestação dos serviços:	Município de Santa Fé do Sul-SP
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo e Sindicato	XX/2026
Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de serviço		Acolhimento Institucional	
Unidade de medida		Mensal	
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA			
Salário Normativo da Categoria Profissional:			
Categoria profissional (vinculada a execução contratual)		Cuidador Social 12x36 (Noturno)	
Data base da categoria		01/10/2026	
Código Brasileiro de Ocupações - CBO		5162-15	
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	**Composição da Remuneração**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Salário-Base - 12x36 (Noturno) = 180h mensais		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno (período entre 22h e 5h = 7h * 15 dias = 105h)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (105h * 0,142857 = 15 horas)		
F	Outros (Especificar)		
Total			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Adicional de Férias		
Total			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1			
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT: 3% FAT: 2%		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Transporte		
B	Vale Refeição/Alimentação (R$ 26 ref vale previsto na cls 9ª da cct + adicional de 50% previsto na cls 9º § 4º - desconto de 5% previsto na cls 9ª § 1º) x 15 dias de tralhao		
C	Outros (Especificar)		
Total			
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total			

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
Base de Cálculo: MOD 1+ SUBMOD 2.1			
3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
Base de Cálculo: (MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1)			
4.1	**Ausências Legais**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Férias e Adicional de férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Folga Aniversário (Day Off: cls 29ª da cct)		
G	Outros (especificar)		
Total			
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	**Intrajornada**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			**R$ -**
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intrajornada		
Total Módulo 4			
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	**Insumos Diversos**		**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPIs (luva de látex para proc. não cirúrgico e etc)		
B	Custos admissionais e demissionais		
C	Outros (especificar)		
Total Módulo 5			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. COFINS		
	C.2. PIS		
	C.3. ISS		
TOTAL TRIBUTOS FEDERAIS E MUNICIPAIS			
Total			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		

B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			
Subtotal (A + B +C+ D+E)				
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Valor Total por Empregado				
Qtde de Empregados			1	
Valor total mensal				
Valot total no período				

Pregão Eletrônico XX/2026- (Processo nº XX/2026) para serviço de acolhimento de crianças e adolescentes na Casa Lar					
Quadro Resumo					
Cargo	**Qtde Func.**	**Salário por func.**	**Vale Alimentação**	**Remuneração Total**	**V. Global no Período**
Cuidador Social 12x36 (Noturno)					
Cuidador Social 12x36 (Diurno)					
Total				**-**	**R$**

[1] Nos termos da jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP,**TC-013511.989.26-1**)

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Farias Mura**, **Prefeito**, em 02/09/2026, às 07:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0298025** e o código CRC **A8E34BDC**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000925/2026-37 SEI nº 0298025